



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 346- QUARTA-FEIRA 03 DE OUTUBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2007-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: WANDERSON GOMES COSTA

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de prestação de serviços para realizar a inclusão de dados referente ao Censo Escolar/Ministério da Educação, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Conforme consta no processo protocolado sob o nº. 14.601, de 29 de agosto de 2007.

Valor: 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais).

Prazo: 10(dez)dias.

Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com Recursos do Convênio FUNDEB-40%, consignado no Orçamento Municipal, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja 612.12.361.010.2.15100 – 3.3.90.36-005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal
Contratante

WANDERSON GOMES COSTA

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO
Nº 034/2007-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratado: APARECIDA DA COSTA SANTOS

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a locação de 01 (um) caminhão, em perfeitas condições de utilização, para transportar materiais para as Escolas Municipais Paulo Freire, Limoeiro e Laranjeira, localizadas na zona rural deste Município.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Prazo: 05 (cinco) dias

Dotação Orçamentária: As despesas de contratação dos serviços serão cobertas com recursos do FUNDEB-40%, consignado no Orçamento do Município, à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, qual seja: 12.361.010.2.15100 – 0612.3.3.90.36.005– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RICARDO LUIZ HENRY

Prefeito Municipal
Contratado

APARECIDA DA COSTA SANTOS

Locadora

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei Municipal nº 808/2007

De 27 de setembro de 2007

Autoriza a ocupação de área pública

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ocupar a quadra nº 11 do loteamento Canarana I, nesta cidade que consta como praça, para construção de um Posto de Saúde da Família – PSF e uma Escola de Educação Infantil – (creche).

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, especificada com o Memorial Descritivo anexo a presente Lei, tratando do desmembramento da quadra nº 11 do projeto Canarana I com os seguintes lotes: nº 01, 02 e 03.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 27 de setembro de 2007

Walter Lopes Faria

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO

PROCESSO Nº 007/2007

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, torna público aos interessados que, **não houve comparecimento de participantes interessados em concorrer na Licitação de PREGÃO PRESENCIAL 007/2007 destinado a selecionar melhor proposta para a AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, SENDO UM VEÍCULO TIPO VAN E VEICULO POPULAR, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, ocorrido no dia 02 de outubro de 2007.**

Carlinda/MT, em 02 de outubro de 2007.

CRISTIANO BENSONE

Presidente da CPL

Publique-se

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

TOMADA DE PREÇOS N.º: 017/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO: INSERÇÕES EM RADIO AM E FM, PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVOS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA.

VALOR ESTIMADO: R\$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2007

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)

Carlinda/MT, em 02 de outubro de 2007

CRISTIANO BENSONE
PRESIDENTE - CPL

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Itanhangá**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2007**

Convocamos os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem nesta Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, munido de seus documentos pessoais no prazo de 05 dias, para ser nomeado ao Cargo especificado, conforme resultado de Concurso Público nº 001/2005.

Salientamos que o não comparecimento implicará que o candidato passará para o final da lista de classificação de seu cargo.

NOME	CARGO
WESLAINE ADOLFO SOARES	MERENDEIRA
LUCIANA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**LEI Nº 577/2007**

“Determina o desmembramento de uma área medindo 5.500m² de outra de maior porção matriculada no RGI sob o nº18.297, Livro 02, Ficha 01, e autoriza o Prefeito Municipal a doá-la ao Estado de Mato Grosso.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado o desmembramento de uma área de 5.500 m² de uma área de maior porção, de propriedade do Município de Nossa Senhora do Livramento, localizada no Distrito de Pirizal e inscrita no RGI desta Comarca sob o nº18.297, Livro 02, Ficha 01, com as especificações e medições constantes no croqui e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel desmembrado, conforme determinado no artigo 1º desta Lei, para o Estado de Mato Grosso para que sobre ele seja edificada uma unidade escolar.

Art. 3º- A Escritura de Doação deverá ser lavrada em cartório e o registro no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca ficará a cargo do Estado de Mato Grosso.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Outubro de 2007.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 21 /2007

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. MARIA FAUSTA MACIEL LIMA.”

O Diretor Executivo do **NOSSA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, inciso I,II,III,IV da emenda constitucional n.º 41/2003, combinado com o Art. 98, inciso I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 516/2005, de 25 de outubro de 2005, que rege a previdência municipal, Art. 184, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 006/2004, de 10 de maio de 2004, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo III, da Lei Municipal n.º 007/2004 que trata sobre o plano de cargo, carreira dos servidores, e a lei municipal 017/2007 anexo VIII-A que trata dos vencimentos, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **MARIA FAUSTA MACEIL LIMA** portadora do RG nº. 382.550 SSP-MT, CPF-MF nº. 783.852.611-68 e da cédula eleitoral de nº.779.132.18 -13 zona 058, seção 086 efetiva no cargo de assistente de Saúde, referência “6”, nível “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme o processo administrativo da NOSSA-PREVI n.º2007/04/0004, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nossa Senhora de Livramento-MT, 31 de setembro de 2007.

Simão Jorge da Silva
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2007**

Tomada de Preço n.º 004/2007

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.**

Contratada: OK Construção e Serviços Ltda.

Objeto: Construção de Ciclovia.

Vigência: 90 dias à partir do recebimento da ordem de serviço.

Valor total global: R\$ 203.316,27 (Duzentos e Três Mil, Trezentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Sete Centavos).

Data da assinatura: 02.07.2007.

Luiz Fernando da Silva Flaminio
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2007

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.**

Contratada: J. N. Folleto - ME.

Objeto: Prestação de Serviços na Elaboração de Projetos Arquitetônicos.

Vigência: 31 de Dezembro de 2007.

Valor total global: R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais).

Data da assinatura: 02.07.2007.

Antonio Luiz César de Castro
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.
 Contratada: Henrique Leite ME.
 Objeto: Contratação de Banda Musical para a realização do 10º Festival do Costelão.
 Vigência: 30 de Julho de 2007.
 Valor total global: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).
 Data da assinatura: 04.07.2007.

Antonio Luiz César de Castro
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.
 Contratada: Stábile Amilcar de Sá Stábile.
 Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos e Consultoria.
 Vigência: 31 de Março de 2007.
 Valor total global: R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).
 Data da assinatura: 01.03.2007.

Antonio Luiz César de Castro
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 048/2007

Carta Convite nº. 015/2007
 Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.
 Contratada: Consnop Construções Cívicas Ltda.
 Objeto: Construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva na Escola Municipal "União Flor da Serra".
 Vigência: 25 de Janeiro de 2007.
 Valor total global: R\$ 147.314,50 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos).
 Data da assinatura: 25.09.2007.

Luiz Fernando da Silva Flamínio
 Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia**EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO/2007**

CONTRATO EXECUÇÃO OBRAS E SERV. nº022/07 - ASS.13/09/07 - Vcto 13/11/07 - Vlr-31.450,00 contratado: SELCO ENGENHARIA LTDA - OBJ: instalação de 03 postos de transformação de energia elétrica rural. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 EXTRATO DE CONTRATOS SETEMBRO/2007
ONDE-SE-LÊ CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº022/07 - PASSA-SE A LER **CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº023/07** ASS.19/09/07 - Vcto14/12/07 - Vlr-950,00 - contratado: Keila Cristina dos Santos - OBJ: Prestação de Serviços de monitoria na área de educação física

Nova Marilândia - MT, 03 de outubro de 2007

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Preta**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2007**

Modalidade: **DISPENSA Nº 002/2007**.
 Objeto: Prestação de serviços visando exclusividade de recebimento de IPTU, ISSQN, Dívida Ativa, ITBI, centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores e dos fundos do poder executivo municipal e o pagamento da folha de funcionários Públicos Municipais.
 Valor: A Prefeitura receberá a importância integral de R\$ 265.000,00
 Contratado: BANCO DO BRASIL S/A
 Data: 11 de setembro de 2007.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

Lei nº 1.150, de 02 de outubro de 2007.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.430.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Trinta Mil Reais), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são estabelecidas pelo artigo 55, § 3º, inciso IV, combinado com o artigo 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.430.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Trinta Mil Reais).

Artigo 2º - Os Créditos citados no artigo anterior, servirão para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - Gabinete do Prefeito		
2.002 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 12.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		R\$ 2.000,00
3.3.90.14 - Diárias		R\$ 1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 4.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 3.000,00
2.003 - Manutenção e Encargos com Assessoria de Projetos Estratégicos		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 6.000,00
3.3.90.14 - Diárias		R\$ 1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 1.500,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 1.500,00
2.004 - Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado		R\$ 4.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 2.000,00
2.005 - Manutenção da Assessoria Jurídica		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 2.000,00

03 - Secretaria de Administração		
2.009 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado		R\$ 6.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 32.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		R\$ 3.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP		R\$ 10.000,00
3.3.90.14 - Diárias		R\$ 1.500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 5.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		R\$ 5.000,00
2.010 - Melhoramento e Manutenção dos Serviços de Informática		
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 2.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 3.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		R\$ 2.000,00

04 - Secretaria de Fazenda		
2.012 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 30.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP		R\$ 5.000,00
3.3.90.14 - Diárias		R\$ 2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 4.000,00
1.013 - Amortização de Dívida do Poxoréu-Previ		
4.6.90.77 - Principal Corrigido da Dívida Cont. Refinanciada		R\$ 20.000,00
1.015 - Amortização de Dívida do Produrb-CEF		
4.6.90.77 - Principal Corrigido da Dívida Cont. Refinanciada		R\$ 37.000,00
2.063 - Manutenção e Encargos com o PASEP		
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas		R\$ 20.000,00

05 - Secretaria de Agricultura, Assuntos Fundiários e Mineração		
2.018 - Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado		R\$ 5.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 28.000,00
3.3.90.14 - Diárias		R\$ 1.500,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 4.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 3.500,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente		R\$ 2.000,00
2.022 - Fomento a Produção de Hortifrutigranjeiros		
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 2.000,00

06 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente		
2.062 - Manutenção da Secretaria de Ind., Comércio, Turismo e Meio Ambiente		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R\$ 15.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP		R\$ 3.000,00
3.3.90.14 - Diárias		R\$ 1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo		R\$ 3.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R\$ 2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 3.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.000,00
--	--------------

07 - Secretaria de Saúde

2.023 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 3.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
3.3.90.30 - Diárias	R\$ 3.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
2.024 - Manutenção do PSF	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 50.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.027 - Manutenção do Programa Microrregião Saúde II	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 2.500,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
2.028 - Manutenção do Programa ECD	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 16.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
2.029 - Manutenção de Outros Programas da Saúde	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

08 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

2.030 - Manutenção e Encargos com o Gab. Secretaria de Educação	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 5.000,00
3.3.90.14 - Diárias	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
2.031 - Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 29.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 17.000,00
2.035 - Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
2.048 - Manutenção do Programa AABB Comunidade	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
2.064 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00

09 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

2.065 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 8.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 12.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
2.047 - Manutenção da Frota de Veículos	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 40.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
2.050 - Manutenção das Estradas Vicinais	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00

10 - Secretaria de Promoção Social

2.054 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Promoção Social	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
3.1.91.11 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 3.000,00
3.3.90.30 - Diárias	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
2.055 - Manutenção do Programa Agente Jovem	
3.01.090.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 6.000,00
2.056 - Manutenção do Programa PETI	
3.01.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 12.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
2.057 - Manutenção do Programa PAIF	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
2.058 - Apoio a Pessoa Idosa	
3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
2.059 - Manutenção de Outros Programas da Assistência Social	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 35.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 4.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

11 - DAE - Departamento de Água e Esgoto

2.060 - Manutenção e Encargos com o DAE	
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 2.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00

12 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

2.061 - Manutenção da Secretaria de Planejamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
3.3.90.14 - Diárias	R\$ 1.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.430.000,00

Artigo 3º - Para cobertura dos Créditos autorizados contidos no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

1.058 - Reforma e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 1.430.000,00
TOTAL	R\$ 1.430.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 03 de outubro de 2007.

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 03 de outubro de 2007, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

Pof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT.

CONTRATADO: M. V. DE ARAÚJO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DOS BAIRROS: VILA SÃO JOSÉ, VILA CRUZEIRO, COHAB XAVANTE E DOM JOSÉ SELVA, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

VALOR: R\$ 53.341,02 (CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

DATA: 12/09/2007

LEÔNÍCIO VIEIRA DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT.

CONTRATADO: CONTINUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO

OBJETO: FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE 1.250 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE TACHÕES REFLETIVOS BI DIRECIONAL COM 02 (DOIS) PINOS GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO, NO TAMANHO UNITÁRIO DE 25CM X 15CM X 5CM, PADRÃO DNIT.

VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA: 13/09/2007

LEÔNÍCIO VIEIRA DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DA CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PORTARIA Nº 054/2007

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Afastamento temporário de funcionário efetivo.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Municipal de nº 159/2002.

R E S O L V E :

Art. 1º- Afasta a funcionária efetiva, **SANTINA DE ANDRADE**, conforme solicitação da mesma datada em 25 de setembro de 2007, a qual solicita o afastamento de um mês apartir de 25 de setembro de 2007 à 25 de outubro de 2007.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Registre-se e Publique-se

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PORTARIA Nº 49

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, **R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS** realizados no Município de Santo Afonso, composta pelos seguintes servidores:

- EDELWEISS SOUTO FELISBINO	PRESIDENTE
- ADEMIR BORGES MARINHO	SECRETÁRIO
- GONÇALO PEDROSO DA SILVA	MEMBRO

Art. 2º - A Comissão, de que trata esta Portaria, será responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento de Obras e Serviços realizados neste município.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE - 20-09-2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 50

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA, **R E S O L V E N D O:**

Art. 1º - Fica rescindido o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2007, que tem como CONTRATANTE o Município de Santo Afonso-MT, e como CONTRATADO MARIA ZENAIDE SOUZA MENDES, e como objeto a execução de serviços pessoais como professora na Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva.

Art. 2º - A rescisão contratual se dá mediante pedido voluntário da contratada.

Parágrafo único – Faz parte integrante desta Portaria o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL pactuado entre as partes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE - 01-10-2007.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Termo de Prorrogação Contratual nº. 002

Contrato Administrativo nº. 093/2007

Contratado: Juliana Dias Tavares da Silva Pereira

Valor: 1.519,99

Objeto: Execução de serviços pessoais como Agente Administrativo

Vigência: 02/05/2007 a 24/12/2007

Data: 03/09/2007

Termo de Prorrogação Contratual nº. 003

Contrato Administrativo nº. 071/2007

Contratado: Nair Souto Felisbino

Valor: 711,08

Objeto: Execução de serviços pessoais como Professora

Vigência: 01/03/2007 a 24/11/2007

Data: 01/10/2007

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 806/2007

SÚMULA: "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2008, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2008, será elaborado e executado

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e, Indireta constituída pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2008 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas

de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte - PREVITER.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a

Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688/05, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto/atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal

colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2008, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição Federal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 15 de agosto de 2007.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 22/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
CONTRATADA: Sr. Sergio Vinicius V. Reina.
OBJETO: Locação de um veículo tipo SCANIA/T112 H 4X2, ano e modelo 1983, capacidade de 45,00 T, placa BWM 4800, chassi 9BSTH4X2Z03214464, que será utilizado na manutenção das estradas vicinais do interior do município de Terra Nova do Norte/MT.
VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).
VIGÊNCIA: 12/07/2007 a 12/08/2007.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 23/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
CONTRATADA: Sra. Karolini Mendes Porto
OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria, Acompanhamento e elaboração de projetos (obras públicas):
- Em saneamento básico: Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e Aterro Sanitário.
- Licenciamento Ambiental.
- Projetos Hidro-sanitários.
- Projetos Ambientais.
VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)
VIGÊNCIA: 01/08/2007 a 31/12/2007
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 24/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
CONTRATADA: Engenharia e Comércio Govic Ltda EPP.
OBJETO: Execução de 980,00 m² de imprimação, execução, fornecimento e transporte de CM-30 com tratamento superficial duplo na construção de estacionamento para veículos no canteiro central da Avenida Norberto Schwantes.
VALOR: R\$ 14.798,00
VIGÊNCIA: 20/08/2007 a 19/10/2007.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 25/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
CONTRATADA: Daniel Francisco de Arruda - ME
OBJETO: Gêneros alimentícios para merenda escolar para serem distribuídos nas escolas da Rede Pública do Município de Terra Nova do Norte/MT
VALOR: R\$ 15.034,00 (Quinze Mil e Trinta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 24/08/2007 a 31/12/2007.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 26/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
CONTRATADA: Sr. Ozéias Caureo
OBJETO: Prestação de serviços de 78 horas de máquina Trator Esteira AD14CS na reabertura das estradas vicinais do município, no trajeto da cidade até a comunidade Coplaca.
VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)
VIGÊNCIA: 24/08/2007 até 24/09/2007.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 27/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
CONTRATADA: A. M. Souza Guia - ME
OBJETO: Contratação de empresa para locação de arquibancada oval com 200 metros de cumprimento e 15 degraus em armação de ferro, capacidade para 6.000 (Seis Mil) pessoas, na organização do evento e na locução do rodeio.
VALOR: R\$ 50.300,00 (Cinquenta Mil e Trezentos Reais)
VIGÊNCIA: 20/09/2007 até 20/10/2007.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 28/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
CONTRATADA: Sr. Clovis Jolmar Menon
OBJETO: Prestação de Serviços de pintura na Escola Municipal Norberto Schwantes na Comunidade Nona Agrovila.
VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
VIGÊNCIA: 25/09/2007 até 25/12/2007.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 29/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
CONTRATADA: Consnop Construções Civis Ltda.
OBJETO: Serviços de Recuperação das Rodovias Vicinais, Trecho: Terra Nova do Norte – MT – Coplaca e Oitava Agrovila – Comunidade Paraná, Conforme o Convênio 043/2007 e Plano de Trabalho.
VALOR: R\$ 120.118,05 (Cento e Vinte Mil, Cento e Dezoito Reais e Cinco Centavos).
VIGÊNCIA: 25/09/2007 até 25/03/2008.
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 30/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
 CONTRATADA: Sra. Eva Toniazzo.
 OBJETO: Aquisição de Equipamentos.
 VALOR: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
 VIGÊNCIA: 01/10/2007 até 01/11/2007.
 FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT
 CONTRATADA: Empresa Planejamento Urbano e Construção Civil Hazama Ltda - ME
 OBJETO: Contratação de empresa para desenvolver as atividades de Treinamento e Coordenação da equipe de técnicos do município destacados para a Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Terra Nova do Norte, inclusive Assessoramento à equipe supracitada, durante o processo de elaboração dos Relatórios e Atas das Audiências Públicas e Reuniões, devendo, o Plano Diretor, contemplar gestão de democrática da cidade.
 VALOR: R\$ 18.300,00 (Dezoito Mil e Trezentos Reais)
 VIGÊNCIA: 27/09/2007 até 27/02/2008.
 FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

Manoel Rodrigues de Freitas Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tesouro

DISTRATO DO CONTRATO Nº 059/07, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO E A SRT.ª LUCIANA DA SILVA MOTA”.

As partes de comum acordo, resolvem celebrar o Distrato do Contrato nº 059/07, celebrado entre o município de Tesouro e a **SRT.ª LUCIANA DA SILVA MOTA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14124335 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 952.472.381-68, residente à Rua: Ponce de Arruda, s/n.º - Centro, neste município, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Distratado em seu inteiro teor, a partir da presente data o Contrato de Prestação de Serviços, nº 059/07, datado de 02 (dois) de maio de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes o fazem de comum acordo e espontânea vontade.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Distrato de Contrato, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Tesouro, 21 de setembro de 2007.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Mota

DISTRATO DO CONTRATO Nº 042/07, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO E O SR. JUANI VILELA DA SILVA”.

As partes de comum acordo, resolvem celebrar o Distrato do Contrato nº 042/07, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**, devidamente inscrita no CNPJ 03.543.303/0001-49, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Leite Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. n.º 475901 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 280.765.671-49 e o **SR. JUANI VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 339 399 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 284.418.501-00, residente na Fazenda Boa Vista, município de Tesouro, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Distratado em seu inteiro teor, a partir da presente data o Contrato de Prestação de Serviços nº 042/07, datado de 1º de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes o fazem de comum acordo e espontânea vontade.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Distrato de Contrato, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Tesouro, 01 de outubro de 2007.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

Juani Vilela da Silva



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
 Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1270 ou 2123-1246

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br